

## J. AGENDA DE DEFESA NACIONAL

Categoria: [Proposta de convergência das políticas públicas e estratégias empresariais para o futuro da indústria farmacêutica brasileira](#)



Publicado em 03 Julho 2012 Escrito por TecFF Informática Acessos: 67

**Foco:** Redução da vulnerabilidade do Brasil no que se refere à dependência externa na área de medicamentos e formas de se garantir o pleno desenvolvimento de atividades que levem, a médio e longo prazo, à redução daquela vulnerabilidade no campo da Saúde/Defesa.

**Justificativa:** A **Política de Defesa Nacional**, regulamentada no Decreto nº 5.484/2005, traz consigo a ampliação do conceito de segurança, que nos primórdios, era vista somente pelo ângulo da confrontação entre Estados e da necessidade básica de defesa externa. A política então criada considera o fato de que as sociedades se desenvolveram e novas exigências foram agregadas. O **novo conceito** abrange os campos político, econômico, social, ambiental e outros. Além disso, percebe-se que as medidas que visam à **segurança são agora de largo espectro**, envolvendo além da defesa externa, a defesa civil, a segurança pública, as políticas econômicas, **de saúde**, educacionais, ambientais e outros setores, ou seja, áreas não necessariamente tratadas por meio de instrumentos político-militares.

Todas essas áreas incluídas no novo conceito corroboram a ideia de que a segurança é a condição para que o Estado, a sociedade ou os indivíduos não se sintam expostos a riscos ou ameaças, enquanto que defesa é a ação efetiva para se obter ou manter o grau de segurança desejado". Tal é reforçado pela **Estratégia Nacional de Defesa** (Cartilha), **Decreto nº 6.703/2008**, onde em seu capítulo Medidas de Implementação, no item Segurança Nacional, encontram-se relatadas as necessidades de implementação de medidas de defesa química, bacteriológica e nuclear e de ações de defesa civil, bem como contra pandemias.

Assim, a segurança não se restringe à garantia de liberdade, de propriedade, de locomoção e de proteção contra o crime, mas também, de outras necessidades básicas do indivíduo e da coletividade para atingir o bem-estar, como saúde, educação, moradia, alimentação, emprego, lazer, respeito e outros valores. Sendo, portanto, o setor farmacêutico nacional, estratégico para a defesa nacional. E nessa condição goza de especial atenção, estando elencado como ramo de atividade alvo da atenção das atividades de mobilização no bojo do **Sistema de Empresas de Interesse da Defesa Nacional** (Portaria Normativa nº 1.417/MD, de 31 de maio de 2011), passando pelos **Programas e ações** do Ministério da Defesa no PPA 2012 – 2015 – em que consta, no ano base 2012, como objetivo de todas as forças: **Fortalecer o complexo produtivo-industrial da saúde, ampliando a produção nacional de fármacos, biofármacos, medicamentos, imunobiológicos, equipamentos e materiais de uso em saúde.**

Atenção especial que se desdobra finalmente na recente **Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012**, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa.

Logo, têm-se nas empresas farmacêuticas nacionais candidatas natas ao credenciamento como empresas estratégicas de defesa (EED), no âmbito do artigo 2º, IV do novel normativo, que aguarda regulamentação.

**Proposta:** Apresentação pelo GFB do detalhamento de plano de ação para estabelecimento de ações visando a área de Defesa, com mecanismos de avaliação e desempenho dos resultados das seguintes ações:

### Eixos que comporão o Plano de Ação da Proposta

Eixo – Defesa Nacional

**Ação:** *regulamentação e pleno uso do instrumento de poder de compra público instituído pela Lei 12.598/2012, o qual prevê o credenciamento de empresas como empresas estratégicas de defesa (EED), o que poderá vir a constituir um poderoso aliado no alinhamento dos interesses relativos à saúde pública do governo, com as necessidades estratégicas da Defesa e o fortalecimento da indústria nacional.*

Medidas a serem tomadas	Questão	Políticas	Marco Legal	Proponentes	Justificativa	Análise Crítica	Impactos Positivos	Impactos Negativos	Responsáveis Específicos
Cronograma									
<b>MEDIDAS A SEREM TOMADAS</b>									
<ul style="list-style-type: none"><li>Regulamentação da Lei 12.598, de 22 de março de 2012, para efetivo credenciamento das empresas estratégicas de defesa (EED);</li><li>Ampliação da utilização das concessões administrativas, nas contratações de produtos de defesa (PRODE), voltadas às áreas farmacêuticas;</li></ul>									